

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 03/2025

Edital Complementar ao Programa de Mobilidade Internacional Participação em Eventos no Exterior

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e dispositivos contidos na Lei Federal n.º 10.973/04, Leis estaduais nº 16.690/09 e nº 15.472/2005, Decreto Estadual nº 9.506/19 e a Resolução Normativa 01/23 da FAPEG, divulga as normas para apresentação de propostas no âmbito do **Edital Complementar ao Programa de Mobilidade Internacional – Participação em Eventos no Exterior**.

1.2. O **Edital Complementar ao Programa de Mobilidade Internacional – Participação em Eventos no Exterior** tem por objeto apoiar a participação de pesquisadores e pesquisadoras em eventos acadêmicos no exterior, de todas as áreas do conhecimento, e que possuam vínculo empregatício ou atuem como docentes (permanente ou colaborador) em PPGs de Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Goiás, pública ou privada, sem fins lucrativos ou comunitária.

1.3. O presente Edital possui o objetivo de fomentar 50 auxílios individuais na forma de ajuda de custo, oriundos de recursos não concedidos nos 3(três) quadrimestres do **Edital FAPEG 11/2024 Programa de Mobilidade Internacional – Participação em Eventos no Exterior**.

1.4. A distribuição das cotas previstas no item 1.3 será por ampla concorrência, não havendo distribuição das cotas por IES.

1.5. As submissões devem ser realizadas, exclusivamente, via Plataforma [Sparkx-FAPEG](#).

1.6. Os auxílios na forma de ajuda de custo a serem concedidos deverão, obrigatoriamente, serem utilizados para participação em eventos que ocorrerão entre os meses de **março e junho de 2025**. As concessões dos auxílios na forma de ajuda de custo serão feitas, preferencialmente de forma escalonada do ponto de vista temporal e tendo como referência a data do evento.

1.7. A proposta deve incluir a **participação no evento no exterior com apresentação de trabalho de pesquisa em modalidade oral ou pôster**.

2. PROPONENTES ELEGÍVEIS

2.1. Podem submeter proposta a este edital pesquisadores(as) com título de doutor(a), pertencente ao:

- a) quadro de pessoal efetivo, com vínculo empregatício ou estatutário, em Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Goiás, pública ou privada, sem fins lucrativos ou comunitária, **ou**

b) quadro efetivo de ICT sediada no estado de Goiás, com atuação como docente (permanente ou colaborador) de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Goiás, pública ou privada, sem fins lucrativos ou comunitária.

2.2. O proponente deve possuir experiência na área de pesquisa do trabalho a ser apresentado e estar adimplente com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG (emissão de pareceres, entrega de relatórios e prestação de contas).

2.3. **Não são elegíveis pesquisadores que tiveram propostas selecionadas em um dos três quadrimestres anteriores do “Programa de Mobilidade Internacional – Participação em Eventos no Exterior”, mesmo que já tenham executado o auxílio e realizado a prestação de contas correspondente.**

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Chamada Pública FAPEG N° 03/2025	02/01/2025
Limite para impugnação da Chamada Pública FAPEG N° 03/2025	Até 10 dias úteis após a publicação da Chamada Pública
Limite para Submissão das propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG .	Até às 17:00 horas do dia 27/01/2025
Previsão de Publicação do Resultado Preliminar	A partir de Fevereiro de 2025
Prazo para interposição de recurso ao Resultado Preliminar.	Até 5 dias após publicação do resultado preliminar
Previsão de Publicação do Resultado Final	A partir de Fevereiro de 2025
Prazo para o(a) pesquisador(a)-proponente fazer o cadastro na Plataforma Charles Darwin.	5 dias úteis após a data de publicação do resultado final
Limite para inclusão da documentação para contratação na Plataforma Charles Darwin	5 dias após o prazo de cadastramento na Plataforma Charles Darwin
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	30 dias após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação, de acordo com programação a ser divulgada no resultado final

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para este Edital Complementar a FAPEG utilizará o saldo financeiro remanescente dos R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) disponíveis para os 3 (três) quadrimestres do “Programa de Mobilidade Internacional Participação em Eventos no Exterior” definidos na programação orçamentária e financeira da Fundação, o que corresponde a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponibilizados neste edital complementar.

4.2. O financiamento descrito no item anterior será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Sequencial: 008		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3161	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Programa	1054	GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO
Ação	2397	CONCESSÃO DE AUXÍLIO EM CTI
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Valor estimado para 2024: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)		

Sequencial: 020		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3161	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Programa	1054	GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO
Ação	2397	CONCESSÃO DE AUXÍLIO EM CTI
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Valor estimado para 2024: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		

4.3. O montante de recursos financeiros destinados ao fomento desta Chamada Pública poderá ser alterado por decisão da Presidência da FAPEG em razão da disponibilidade orçamentária e financeira e projetos em “cadastro de reserva” poderão ser contemplados pela ordem classificatória.

5. AJUDA DE CUSTO

5.1. Neste Edital a FAPEG oferecerá para cada proponente selecionado em Resultado Final uma **ajuda de custo** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para participação em evento científico no exterior.

5.2. Os recursos da concessão individual, na forma de ajuda de custo, são destinados a apoiar o(a) pesquisador(a)/docente na cobertura de despesas relacionadas à participação no evento do exterior, não se constituindo necessariamente em auxílio suficiente para cobrir todas as despesas que porventura sejam necessárias. Desta forma, a FAPEG não se responsabiliza por despesas além do valor concedido, mesmo que sejam comprovadas pelo proponente.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1. As propostas terão prazo máximo de execução até **30 de junho de 2025**.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas devem ser submetidas via Plataforma [Sparkx-FAPEG](#);

7.2. **As propostas devem ser submetidas com as informações requisitadas a partir do Anexo I que se encontra ao fim do arquivo deste Edital;**

7.3. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela Plataforma Sparkx-FAPEG. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados;

7.4. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão;

7.5. As informações prestadas no formulário de inscrição na Plataforma Sparkx-FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas;

7.6. Em caso de erro na submissão pelo proponente a FAPEG irá analisar, exclusivamente, a última proposta encaminhada, sendo as anteriores desconsideradas.

7.7. É vetada a submissão de propostas em arquivos editáveis (Word, Excel etc). Modelos em PDF editáveis disponibilizados para submissão devem ser salvos e encaminhados em formato não editável.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. As propostas encaminhadas à FAPEG via Plataforma Sparkx-FAPEG serão avaliadas pela Diretoria Científica e de Inovação (DIRCIE) e pela Gerência de Parcerias Internacionais (GEPIN). A evolução do processo de avaliação poderá ser acompanhada através da plataforma de submissões Sparkx-FAPEG. Seguem as Etapas:

8.2. Etapa I – Enquadramento da Proposta

- Nesta etapa as propostas submetidas via plataforma OPP-FAPEG serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 6 e subitens) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste Edital;
- Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão **desclassificadas**.
- Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas.

8.3. Etapa II: Análise de Mérito

- O corpo técnico da FAPEG irá analisar e selecionar os projetos de acordo com os critérios de avaliação abaixo:

PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE NOS ANOS DE 2019 A 2024			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			NOTA
Publicações	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN e Qualis vigente na área (2017-2020).	A1	2,50
		A2	2,25
		A3	2,00
		A4	1,75
		B1	1,50
		B2	1,25
		Autoria ou coautoria de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas).	

	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas).	2,00
Modalidade de apresentação	Oral	2,00
	Pôster	1,00
Orientações Acadêmicas	Doutorado	1,00
	Mestrado	0,50
TOTAL		Nota máxima de 10 pontos

- b. Os proponentes podem indicar no máximo 3 (três) publicações (do período 2019-2024) para análise. No Anexo I deve-se preencher a tabela e citar as 3 (três) publicações de acordo com ABNT.
- c. Em “modalidade de apresentação” deve-se escolher 1 (uma) apresentação oral ou 1 (um) pôster. **Caso o aceite da apresentação pelo evento não tenha sido efetivado, o proponente, caso selecionado, deve se comprometer a apresentar a comprovação antes da assinatura do termo de outorga.**
- d. No quesito “orientações acadêmicas”, os proponentes podem indicar 2 (duas) orientações de doutorado e até 2 (duas) orientações de mestrado, ambas concluídas.
- e. Para fins de composição da nota poderão utilizar até 02 (duas) casas decimais;
- f. A nota final da Proposta consistirá na soma dos critérios contidos na tabela de avaliação;
- g. **A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 6,0 (seis);**
- h. Serão utilizados como critérios de desempates: 1º critério - Vinculação com Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* sediado no interior do estado de Goiás ou em rede; 2º critério - Antiguidade na obtenção do título de Doutor(a);
- i. Os proponentes do cadastro de reserva, quando selecionados, serão convocados em ordem decrescente de suas notas.

8.4. Etapa III – Análise Final pela Diretoria Executiva: Nesta etapa a Diretoria Executiva da FAPEG avalia a ata de julgamento da Análise de Mérito e valida o resultado, ou solicita complementação de informações que julgar pertinentes.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste Edital, bem como o eventual cadastro de reserva, será divulgado no site da FAPEG, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás. Tal relação levará em consideração a respectiva ordem classificatória obtida ao final das etapas de análise e julgamento;

9.2. A FAPEG poderá, de maneira discricionária, e a depender de sua disponibilidade orçamentária, convocar propostas do cadastro de reserva para contratação, seguindo sempre a

ordem classificatória do resultado final, independente da faixa de financiamento;

9.3. As propostas recomendadas devem realizar o cadastro na plataforma [Charles Darwin](#) para a submissão da documentação necessária para a contratação;

9.4. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

10. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Eventuais recursos apresentados em face ao resultado preliminar deverão observar o prazo previsto no Cronograma (item 2 deste edital) e devem ser enviados via ofício para a Presidência da FAPEG a partir do email: atendimento.fapeg@goias.gov.br.

10.2. A Diretoria Científica e de Inovação e a Gerência de Parcerias Internacionais serão responsáveis pelo julgamento do recurso contra o resultado preliminar.

10.3. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente cuja proposta seja recomendada ao final das etapas de análise e julgamento deverão anexar os seguintes documentos na plataforma [Charles Darwin](#) durante a fase de contratação:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d. [Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual](#);
- e. [Certidão negativa do CADIN estadual](#);
- f. [Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ](#);
- g. [Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado . No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral](#);
- h. [Certidão Criminal da Justiça Estadual](#)
- i. [Certidão Criminal da Justiça Federal](#)
- j. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- l. Cadastro no Sistema SEI! Estadual (<http://sei.goias.gov.br/como-se-cadastrar-externo.php>).

11.2. Propostas recomendadas que não cumpram os requisitos para contratação serão prontamente desclassificadas, e neste caso, serão convocadas as propostas pertencentes ao cadastro de reserva, de acordo com a ordem classificatória publicada pela FAPEG.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

14. CONFIRMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

14.1. O beneficiário deve apresentar à FAPEG materiais que comprovem a participação no evento internacional: tíquetes de embarque ou certificado de participação e apresentação no evento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, que serão respondidas no prazo máximo de dois dias úteis. As dúvidas podem ser enviadas desde a publicação da Chamada até a sua contratação e prestação de contas final.

15.2. As apresentações (oral ou pôster) dos trabalhos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG;

15.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste Edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;

15.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

15.6. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel

Presidente da FAPEG

ANEXO I

Programa de Mobilidade Internacional – Participação em Eventos no Exterior

1. Nome do(a) proponente(a), IES do estado de Goiás e Programa de Pós-Graduação em que atua (caso haja vinculação):

2. Área de Atuação:

Quadro de preenchimento por parte do(a) proponente

PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE NOS ANOS DE 2019 A 2024			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			NOTA
Publicações	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN e Qualis vigente na área (2017-2020).	A1	
		A2	
		A3	
		A4	
		B1	
		B2	
	Autoria ou coautoria de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas).		
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas).		
Modalidade de apresentação	Oral		
	Pôster		

Orientações Acadêmicas	Doutorado	
	Mestrado	
TOTAL		Nota máxima de 10 pontos

3. Nome, local, data e link do site oficial do evento:

4. 3(três) principais trabalhos acadêmicos dos últimos 5(cinco) anos em formato ABNT com link de acesso (caso tenha) e com os respectivos ISBN, ISSN, DOI e que tenham relação com as temáticas do evento internacional. Em caso de artigo publicado em periódico, indicar o Qualis.
Não serão aceitos a íntegra dos respectivos trabalhos:

5. Documento assinado pela alta direção da IES demonstrando ciência e concordância com a proposta (anexar documento assinado):



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

**MINUTA - TERMO DE OUTORGA
AJUDA DE CUSTO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
BENEFICIÁRIO DO FOMENTO: ___ carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço ____;
INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: ____; instituição goiana perante a qual o
BENEFICIÁRIO vinculado receberá auxílio para ajuda de custo; situada na _____, CNPJ
nº ____ neste ato representado por _____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede auxílio para ajuda de custo ao (à) beneficiário(a) a seguir qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual n. 16.690/09, alterada pela Lei Estadual nº 21.422/22; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO

O valor integral da ajuda de custo corresponderá ao valor total de R\$ X.XXX,XX (XX reais), que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo também o disposto na chamada pública no que tange à comprovação das atividades realizadas pelo beneficiário, observando-se, no que for cabível, a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de

modalidade de ajuda de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa aqui prevista correrá por conta da dotação orçamentária conforme Requisição de Despesa nº 6/2024 e saldo de Empenho 2024.3161.008.00047, com base nas informações apresentadas pela Diretoria de Gestão Integrada, Despacho nº 465/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do montante acima ocorrerá em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito em conta bancária ou através de cartão magnético especialmente emitido para esta finalidade (Cartão BB Pesquisa), que, vinculado à conta bancária em nome da FAPEG, terá centro de custo em nome do Beneficiário do Fomento especificamente para este propósito, cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas na chamada pública, neste Termo e na Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber à modalidade de ajuda de custo e sua comprovação, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, e se estenderá até o julgamento da prestação de contas final, mesmo que esgotado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá após XX (XXX) meses da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Edital da Chamada Pública, a execução do projeto e

seu Plano de Trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber, bem como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 14.133/2022, Lei nº 10.973/04, Decreto nº 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 15.472/2005, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

I – realizar as atividades de pesquisa com total observância do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;

II – providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;

III – autorizar, formalmente, a instituição financeira à qual a conta corrente estiver vinculada, a entregar diretamente à FAPEG, os extratos da conta citada nesta cláusula, sempre que solicitado;

IV – permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de execução da pesquisa, documentação produzida e bens adquiridos para exames e vistorias;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;

VI – participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;

VII – manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa, caso prevista sua aquisição na chamada pública e plano de trabalho do projeto, sendo os mesmos de sua responsabilidade, observando os procedimentos obrigatórios estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo,

VIII – comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;

IX – emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF;

X - a realização de despesas ocorrerá sempre tendo por objetivo a busca pelo menor preço de mercado, devendo o Beneficiário do Fomento, previamente a qualquer dispêndio necessário à execução da Proposta, realizar pesquisas de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, cuja apresentação poderá ser, conforme o caso, demandada pela FAPEG;

XI - manter durante a execução do projeto todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;

XII - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético

ou legal, necessárias para a execução da Proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

XIII - caso a FAPEG venha a celebrar com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, o Beneficiário do Fomento deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas aqui tratadas observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

XIV - devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do projeto ou extinção do presente Termo, o cartão magnético, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.

XV – manter sob sua guarda todos os documentos, apresentando os mesmos quando solicitado;

XVI – apresentar relatório técnico com resultados concretos que demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitadas em nosso contexto local/regional.

XVII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;

XVIII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

XIX – caso a FAPEG venha celebrar, com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas e operações relativas ao auxílio tratado neste Termo de Outorga, observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É dever do Beneficiário do Fomento, caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros

financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É **vedado** ao Beneficiário do Fomento:

- I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II – transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;
- III – promover despesas com obras de construção civil;
- IV – introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;
- V – realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;
- VI – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- VII – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VIII – ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;
- IX – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

- I – repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;
- II – acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o objeto do projeto de pesquisa e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções

Normativas da FAPEG e no Edital da Chamada Pública, disponíveis no sítio www.fapeg.go.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financiáveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

- I** – não tenha sido executado o Plano de Trabalho;
- II** – não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;
- III** – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;
- IV** – não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas previsões cabíveis ao caso, constantes na Resolução nº 1/2023/FAPEG, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, sem prejuízo de outras, as regras específicas constantes no Edital da Chamada Pública, na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I – O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;

II – Não são permitidas despesas efetuadas fora do prazo de execução do plano de trabalho aprovado, ainda que orçadas ou contratadas dentro daquele período;

III – A apresentação dos comprovantes de execução da proposta deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo.

IV – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;

V – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão

das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 dias subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

I - o Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro e conhece na íntegra as condições estipuladas neste Termo, na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, bem como todos os atos normativos mencionados neste documento, pelo que manifestam sua irrestrita concordância;

II - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

III - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais

visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

IV - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigiloso;

V - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

VI - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

VII - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

VIII - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

IX - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

X - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo de outorga e aceitação de apoio financeiro para que produza os efeitos de direito.